

Extrato da PORTARIA nº 004/2022/MP/PJAB

A Promotora de Justiça de Abaetetuba, com fundamento no art. 54, VI e §3º da Lei Complementar nº 57/06 e no art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 – CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº003040-921/2021/MP/PJAB que se encontra à disposição na 3ª Promotoria de Justiça de Abaetetuba, situada na Avenida São Paulo, n.º 2072, Bairro Aviação, Abaetetuba - PA, CEP: 68.440-000- Abaetetuba-Pará – Fone: (91) 3751-1177

PORTARIA nº 04/2022/MP/PJAB

Polo Passivo: R.N.P. (adolescente)

Assunto: “acompanhar o cumprimento das políticas públicas relacionadas às medidas de proteção para crianças e adolescentes em razão do descumprimento das orientações das autoridades sanitárias no que tange vacinação de Covid-19, para assegurar o direito contemplado no art.14, §1º do ECA”

Adriana Passos Ferreira – Promotora de Justiça

Protocolo: 764221

Extrato da PORTARIA n. 001/2022-MP/PJBB

O Promotor de Justiça respondendo cumulativamente pela PJ de Breu Branco, com fundamento no art. 54, inciso VI, e §3º, da Lei Complementar n. 057/2006 e no art. 4º, inciso VI, da Resolução n. 23 do CNMP, de 17/09/2007, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo n. 000153-091/2022, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Breu Branco, situada na Trav. Professor João Batista, n. 05, bairro Centro, Breu Branco-PA – CEP 68.488-000 – Tel. (94) 3786-1318.

PORTARIA n. 001/2022-MP/PJBB

Investigado: Prefeitura Municipal de Breu Branco

Assunto: Acompanhar e fiscalizar a realização de eventos de Carnaval 2022 pela Prefeitura Municipal sem adoção de medidas preventivas de contágio ao coronavírus (Sars-Cov-2).

Francisco Charles Pacheco Teixeira – Promotor de Justiça

Protocolo: 764222

PORTARIA N.º 010/2022-MP/3ªPJDIAT/BELÉM-PA

A Dra. Elaine Carvalho Castelo Branco, Promotora de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho de Belém, usando de suas atribuições, e CONSIDERANDOS (constam na versão original)

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando garantir a tutela de interesses individuais indisponíveis, em especial quanto a disponibilidade de vaga em abrigo público para a Sra. FRANCISCA XAVIER, pessoa idosa, nomeando para servir como Secretário, o servidor ELIZEU DE PAULA GUIMARAES JUNIOR, que deverá fiel e zelosamente cumprir as suas funções, determinando, desde já, as seguintes diligências: 1. Autue-se esta PORTARIA, juntamente com toda a documentação pertinente; 2. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania; 3. Afixe-se esta PORTARIA no local de costume, providenciando-se a remessa de cópia para publicação (artigo 4º, inciso VI, da Resolução n.º 23/2007-CNMP); 4. Oficie-se a SEASTER para providências e informações, encaminhando-se cópia da PORTARIA; Após, retornem os autos conclusos a esta Presidência, para ulteriores deliberações.

Belém-PA, 18 de fevereiro de 2022.

ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO

3ª Promotora de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência, Idosos e Acidentes de Trabalho

Protocolo: 764303

PORTARIA Nº 0678/2022-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso VIII, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Pará), c/c o art. 19, inciso II, da Lei Estadual no 5.810, de 24.01.1994;

R E S O L V E:

DELEGAR a Exmª. Srª. Promotora de Justiça, OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA, atribuições específicas para, dar investidura no cargo de provimento em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Segunda Entrância, MP.CPCP-102.3, o Sr. RENAN PRIMO MARTINS DE SOUSA, nomeado conforme a PORTARIA nº 375/2022-MP/PGJ, publicada no D.O.E em 09/02/2022.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 21 de fevereiro de 2022.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0691/2022-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso VIII, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Pará), c/c o art. 19, inciso II, da Lei Estadual no 5.810, de 24.01.1994;

R E S O L V E:

DELEGAR a Exmª. Srª. Promotora de Justiça de 2ª Entrância LIGIA VALENTE DO COUTO DE ANDRADE FERREIRA, atribuições específicas para, dar investidura no cargo de provimento em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Segunda Entrância, MP.CPCP-102.3, a Sra. AMANDA LUZ LOPES, nomeada conforme a PORTARIA nº 372/2022-MP/PGJ, publicada no D.O.E em 09/02/2022.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 21 de fevereiro de 2022.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Republicada por incorreção no D.O.E. de 22 de novembro de 2021

PORTARIA Nº 4120/2021-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso XXI, alínea “f”, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, e CONSIDERANDO que é dever precípuo do gestor público ordenar providências para boa execução da despesa pública, cumprimento dos prazos legais e composição dos demonstrativos e relatórios de prestação de contas consequentes ao encerramento do ano fiscal em curso;

R E S O L V E:

Art. 1º Todas as unidades administrativas deverão realizar ações para otimização da execução orçamentária e financeira até o encerramento do exercício financeiro de 2021, a partir das diretrizes desta PORTARIA.

Art. 2º O cronograma de atividades, contendo as datas-limite a serem observadas na execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, constitui o Anexo I deste Ato.

• 1º As diretorias, setores e demais unidades responsáveis pela administração financeira, contábil e patrimonial, controle interno, licitação, gestão de contratos, planejamento e orçamento deverão adotar as providências operacionais necessárias ao fiel cumprimento dos procedimentos e dos prazos fixados no cronograma de que trata o caput deste artigo.

• 2º O não cumprimento dos procedimentos e das datas-limite a que se refere o caput implicará a omissão de dever funcional, sujeitando o causador à aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 3º Fica estabelecida a data de 03 de dezembro de 2021 como o último dia para movimentação de processos ao Departamento Financeiro para emissão de Nota de Empenho (NE).

Art. 4º Os fiscais ou responsáveis pelo atesto dos serviços prestados e das mercadorias entregues deverão atentar para que as notas fiscais/faturas sejam protocolizadas até as 17h do dia 15 de dezembro de 2021, para fins de pagamento, tempo hábil para análise e verificação da regularidade fiscal e trabalhista, bem como para conferência da despesa no intuito de que a quitação ocorra ainda no exercício financeiro de 2021.

• 1º O encaminhamento das notas fiscais/fatura para inscrição de restos a pagar deverá ocorrer até a data de 17/12/2021, via GEDOC até às 17h, observando-se, obrigatoriamente, o art. 9º da presente PORTARIA.

• 2º O fluxo natural para pagamento das notas fiscais/faturas é: GEDOC -> Departamento Financeiro.

Art. 5º Os fiscais de contratos e responsáveis deverão certificar-se da existência de saldo de contrato e de empenho que resguarde o pagamento de todas as notas fiscais/faturas do exercício, com vistas a evitar que despesas indevidamente processadas em 2021 sejam pagas como Despesas de Exercícios Anteriores (DEAs), comprometendo o orçamento do exercício seguinte, assim como observando que a documentação de regularidade fiscal e trabalhista esteja completa.

• 1º A inexistência de saldo de contrato/empenho acarretará o não pagamento da despesa no exercício de 2021.

• 2º Para melhor acompanhamento do desembolso dos contratos, os departamentos deverão realizar levantamento dos contratos sob a sua gerência, mediante a utilização do modelo constante do Anexo II deste Ato, encaminhando-o à Gestão de Contratos até 30 de novembro de 2021.

• 3º Os diretores de departamento deverão monitorar, junto aos fiscais dos contratos, o levantamento de que trata o caput, a apresentação de notas fiscais para pagamento e o cumprimento dos prazos oficiais.

Art. 6º No exercício subsequente, poderão ser pagas como Despesas de Exercícios Anteriores (DEAs) aquelas devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

• 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de despesas de exercícios anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado, contendo, nesta sequência, os seguintes elementos:

I – reconhecimento expresso pelos fiscais ou responsáveis pelo atesto dos serviços prestados e das mercadorias entregues;

II – manifestação técnica exarada pela Assessoria de Planejamento e pelo Departamento Financeiro e ratificada pelo Controle Interno, sobre o cumprimento dos requisitos necessários e a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores; e

III – reconhecimento e autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores.

• 2º Havendo dúvida fundada sobre a legalidade do empenho e/ou do pagamento à conta de despesas de exercícios anteriores, ou mesmo sobre a incidência da prescrição, o Procurador-Geral de Justiça deverá solicitar manifestação prévia de sua consultoria jurídica.

• 3º Caberá à Unidade de Controle Interno, nos processos de despesas de exercícios anteriores, o registro da conformidade de acordo com a Lei Estadual nº 6.176, de 29/12/1998, com o Decreto Estadual nº 2.536, de 3 de novembro de 2006, com a PORTARIA nº 122, de 4 de agosto de 2008 da Auditoria Geral do Estado, bem como realizará auditoria nos processos de despesas de exercícios anteriores e nos de inscrição de restos a pagar, no cumprimento do art. 1º da PORTARIA nº 7.558/2014 – MP/PGJ, tendo por base para desempenho de suas atividades os normativos de Auditoria Interna.

• 4º O processo de que trata o § 1º deverá ficar arquivado no setor competente, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

• 5º Na realização de empenhos para pagamentos de despesas de exercícios anteriores deverão ser observadas, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do governo.

Art. 7º Para fins de fechamento do balancete do mês de dezembro e do